



CONTRATO N° 3101005/2017-FMS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 2501001/2017IN.

O **MUNICÍPIO DE TRAIRAO, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta com personalidade jurídica de direito público, com sede na **AV GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, NO. 748, BAIRRO INDUSTRIAL CEP: 68198000**, inscrito(a) no CNPJ sob nº **14.910.511/0001-55**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) ordenador(a) de despesa, Sr(a) **FRANCELLI RUSTICK BAÚ**, domiciliado e residente na cidade de **TRAIRÃO - PA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **A. M. MATOS DA CRUZ - ME**, empresa brasileira com sede na **AV PEDRO ALVARES CABRAL, NO. 5220, (ANDAR 1 SALA 102), BAIRRO SACRAMENTA, CEP: 66123000**, inscrita no CNPJ N° **22.703.570/0001-80**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal Sr.(a) **ANDREW MARCEL MATOS DA CRUZ**, brasileiro(a), casado, portador(a) da carteira de identidade nº **4992136 PC/PA** e do CPF nº **844.615.432-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 2501001/2017IN**, nos termos do ART. 25 INCISO II É INEXEGIVEL A LICITAÇÃO: PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO; da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme planilha Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução do objeto deste contrato com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.
- 4.2 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o(s) software(s) objeto deste contrato forem instalado(s) e utilizado(s) durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo(s) software(s) objeto



deste contrato eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar no horário de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira **SUORTE TÉCNICO** através de **TELEFONE e/ou INTERNET (SKYPE)** ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para o(s) servidor(es) nomeado(s) pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.

5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do(s) sistemas(s) objeto deste contrato pelo período de vigência do presente contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do(s) programa(s), além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.620,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)**, referente ao objeto deste contrato.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em até 11 (onze) parcelas iguais no valor de **R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**, até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do mesmo, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2017 - ATIVIDADE(S): 05.05.01.10.122.0200.2.072 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE** nem a **CONTRATADA**;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de ITAITUBA, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

TRAIRAO (PA), 31 DE JANEIRO DE 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCELLI RUSTICK BAÚ
CONTRATANTE
CNPJ - 14.910.511/0001-55

A. M. MATOS DA CRUZ - ME
ANDREW MARCEL MATOS DA CRUZ
CONTRATADA
CNPJ - 22.703.570/0001-80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ.:14.910.511/0001-55

Testemunhas:

Nome:

CPF: ____ - ____

Nome:

CPF: ____ - ____